



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

desta Lei, ocupantes de cargos diversos, estando lotados nos gabinetes dos vereadores, exercendo atividades externas e de natureza política diversa as do seu cargo de origem, são regidos por esta Lei e sob responsabilidade do edil. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 338, §8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023, que disciplinou a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH), órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal correspondente, de caráter consultivo e deliberativo em política urbana e habitacional e matérias de natureza urbanística, conforme disciplina em seu artigo 335; e CONSIDERANDO ainda que as normas de funcionamento complementares deverão ser definidas por meio do Regimento Interno, a ser aprovado pelo COMDUH e publicado por meio de decreto, nos termos do art. 338, §8º, da Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023. DECRETA: Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, aprovado em reunião ordinária ocorrida em 17 de abril de 2024, conforme ata de reunião publicada no DOM nº 1.806, de 29 de abril de 2024, é o constante no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2024 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - COMDUH (NSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023).** CAPÍTULO I - DO OBJETIVO - Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH tem como objetivo geral orientar a implementação da Política Urbana Municipal, visando o ordenamento da expansão urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável, além de orientar a formulação e implementação das ações da Política de Habitação e Regularização Fundiária, garantindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade civil no planejamento e gestão municipais. Art. 2º Este regimento estabelece as competências, a composição e as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, criado pela Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, as

seguintes atribuições: I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor; II - analisar e emitir parecer sobre as propostas de regulamentação da Lei Complementar nº 92/2023; III - acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana e gestão ambiental; IV - participar da elaboração e acompanhar a implementação dos planos prioritários, bem como a execução dos projetos estruturantes previstos no Plano Diretor; V - encaminhar propostas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano de Sobral; VI - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de interesse urbanístico antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; VII - debater e deliberar sobre Projetos Especiais de grande impacto no Município; VIII - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) e examinar a prestação de contas anual deste Fundo; IX - convocar a Conferência Municipal da Cidade de Sobral; X - aprovar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente; XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções. XIII - participar da elaboração, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; XIV - debater e analisar os programas, projetos e ações de urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários antes de sua execução e acompanhar sua implementação; XV - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos realizados no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária, executada pelo Município; XVI - definir as prioridades de investimento público na área habitacional; XVII - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e a alocação dos recursos do FMDUH destinados à Política de Habitação e Regularização Fundiária; XVIII - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para programas habitacionais; XIX - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, ou daqueles provenientes de convênios internacionais, no que tange à execução de ações em áreas de interesse social; XX - apoiar o desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional voltados à população residente em assentamentos precários; XXI - realizar o cadastro de associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos e atividades na área de habitação de interesse social. CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, com direito a voz e voto, distribuídos paritariamente conforme a composição disposta no Decreto nº 3.360, de 06 de março de 2024. § 1º A modificação da nomenclatura, extinção, fusão ou desmembramento dos órgãos, entidades e conselhos elencados como membros do COMDUH não obstará a continuidade das atividades do Conselho, devendo a referida lacuna ser suprida por órgão, entidade ou conselho imediatamente correspondente em temática e competências ao membro substituído, por meio de Decreto. § 2º O exercício de conselheiro membro do COMDUH não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil, cada um com seus respectivos suplentes, terão representação máxima de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva. § 4º O parágrafo anterior não se aplica aos

representantes do Poder Público. § 5º A nomeação dos representantes titulares e suplentes de cada instituição foi realizada por meio da publicação da Portaria nº 25/2024 - SEUMA, a partir da indicação por ofício do responsável pela instituição, que poderá solicitar a substituição de seus representantes a qualquer momento. § 6º O (A) Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialista em assuntos objeto de debates. § 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco), alternadas, devendo assumir imediatamente seu suplente. § 8º Os membros do COMDUH serão empossados pelo Presidente ou pelo seu suplente, devendo ser assinado o respectivo termo de posse.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH possui a seguinte estrutura organizacional: I - 1 (um) Presidente do Conselho; II - 1 (um) Vice-Presidente do Conselho; III - 1 (um) Secretário Executivo; IV - 22 (vinte e dois) Membros Titulares; V - 22 (vinte e dois) Membros Suplentes. § 1º A presidência do COMDUH será exercida pelo titular da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a vice-presidência pelo titular da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da referida Secretaria. § 2º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH: I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; III - dirigir e representar o Conselho, administrando seus serviços e assegurando seu funcionamento; IV - organizar as pautas e os calendários das reuniões; V - participar das votações e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as resoluções deliberadas e aprovadas pelo Conselho; VI - propor planos de trabalho e/ou ações estratégicas relacionadas à competência do Conselho; VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Conselho; VIII - comunicar às entidades e/ou órgãos representados no Conselho as ausências de seus representantes que excederam as faltas previstas por este Regimento Interno e solicitar suas substituições; IX - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral (FMDUH); X - o voto do desempate nas deliberações do Conselho. § 3º O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos demais membros, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho. § 4º O Membro Suplente do Presidente do Conselho assumirá as competências do Presidente quando este não estiver presente nas reuniões. § 5º A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Planejamento Urbano (COURB) da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. § 6º Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta de discussão para cada sessão; II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; III - enviar o material necessário de cada reunião para os conselheiros; IV - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinada pauta; V - organizar os espaços onde serão realizadas as reuniões; VI - colher assinaturas dos conselheiros na lista de presença e manter atualizado o controle de frequência; VII - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; VIII - manter em arquivos organizados os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX - exercer demais atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho ou pelo seu Presidente. § 7º Aos demais membros compete: I - participar das votações; II - propor planos de trabalho e/ou ações estratégicas relacionadas à competência do Conselho; III - realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho e as indicadas pelo Presidente; IV - pedir vistas de processo ou matéria em tramitação no Conselho, objeto de parecer ou resolução.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES - Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH reunir-se-á, ordinariamente, em frequência bimensal, por convocação via e-mail, onde constará a ata da reunião anterior e a pauta da seguinte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 1º O COMDUH reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente. § 2º O quórum para reuniões do COMDUH será de, no mínimo, dois terços de seus integrantes. § 3º As deliberações do COMDUH serão tomadas por maioria simples de votos, desde que havendo quórum, devendo ser materializadas sob forma de resoluções que entrarão em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 7º As reuniões serão realizadas preferencialmente no formato presencial, sendo possível a sua realização no formato virtual, por meio de plataforma de videoconferência, quando solicitado e justificado pelo Presidente do Conselho. Art. 8º As reuniões serão públicas, lavradas em atas de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta. Art. 9º As reuniões terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis por no máximo trinta minutos, a critério dos conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem: I - expediente; II - deliberação; III - palavra-livre; IV - encerramento. § 1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá: I - abertura da sessão; II - apresentação dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III - leitura das

pautas da sessão. § 2º A deliberação compreende a discussão e a votação das pautas, seguindo o tempo máximo definido pelo Presidente do Conselho em função da extensão de suas matérias, obedecendo às seguintes etapas: I - será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva; II - o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral; III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cabendo ao Presidente coordenar as intervenções dos membros, estabelecendo-lhes o tempo disponível para cada um deles; IV - encerrada a discussão, se fará a votação. § 3º A Palavra-livre corresponde ao momento onde os conselheiros podem manifestar-se quanto à pauta em discussão, devendo solicitar à palavra, que será concedida por ordem de inscrição. § 4º Concluídas as discussões e votações das pautas, faz-se o encerramento da reunião. Art. 10. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, que será por ele enviada à Secretaria Executiva para incluí-la na pauta da reunião seguinte, em um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da próxima reunião. Art. 11. As pautas que, por qualquer motivo, não forem discutidas ou votadas deverão sê-las em reunião extraordinária convocada imediatamente. Art. 12. A reunião extraordinária obedecerá à forma deste Regimento Interno e sua pauta limitar-se-á ao assunto que originou sua convocação.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 13.** Os casos omissos competentes às atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e porventura não previstos na legislação municipal serão decididos por este Conselho. Art. 14. As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Conselho. Art. 15. As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e membros presentes, serão encaminhadas para publicação do Diário Oficial do Município e, em seguida, arquivadas na Secretaria Executiva. Art. 16. Quaisquer alterações deste Regimento poderão ser propostas por qualquer membro em sessões do Conselho e discutidas e votadas em sessões posteriores. Art. 17. Quando alterado, o Regimento Interno deverá ser republicado na íntegra. Art. 18. Registrando-se dúvidas de interpelação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Conselho deverá decidir a respeito.

**DECRETO Nº 3.407, DE 16 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) A REALIZAR PROCESSO SELETIVO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL, OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, VII e X da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e, especialmente, nos arts. 2º e 3º, incisos III e IX da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar nas políticas públicas levadas a efeito pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por tempo determinado; CONSIDERANDO que os serviços de assistência social compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à preservação da dignidade da pessoa humana, sendo assim, direitos de todos e dever do Estado, além de ser fundamento básico do município de Sobral, consoante o inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que as ações e serviços de assistência social são de relevância pública e de natureza universal, devendo ser prestados a todos que dela necessitarem, independente de contribuição à seguridade social, conforme estabelecido no Art. 203 da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma ampla rede, com diversas ações de prevenção e reparação à violação de direitos e com atuação referente às vulnerabilidades sociais, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do estado do Ceará; CONSIDERANDO, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a indispensável continuidade dos serviços públicos existentes, principalmente no que concerne aos mais sensíveis, como o é à assistência social; CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores que são contratados por meio de seleção, por pedidos de rescisão avulsos ou motivados por aprovação em outros processos seletivos, inclusive de outros municípios; CONSIDERANDO que essa alta rotatividade pode fazer com que algumas equipes fiquem com quantitativo abaixo do necessário, e não há mais profissionais aprovados em outras seleções a serem convocados, o que pode, inclusive, paralisar serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS; CONSIDERANDO a proximidade do fim dos contratos de alguns profissionais, sem possibilidade de nova prorrogação